



UNILA

PPGIELA

Interseccionalidade e Fronteiras

Pré-Evento - 18. Congresso Mundial de Antropologia - IUAES

12 e 13 julho 2018

Jardim Universitário | UNILA

CASO SEPUR ZARCO: TENTATIVA DE REVISÃO DO PLEITO COMO PRÁTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DE DIREITOS HUMANOS PARA CASOS DE VIOLAÇÃO EM TEMPOS DE GUERRA.

Mestranda. Karen Susan S. P. da Rosa (USP)

Karen.susan.avila@gmail.com

Resumo: Marco para a justiça, o caso Sepur Zarco é um divisor de águas por julgar e sentenciar por primeira vez, um crime de gênero como um crime contra a humanidade. Historicamente Tribunais Penais Internacionais, enquadraram este crime como uma mera infração contra a honra e castidade das mulheres, fazendo assim com que a justiça jamais fosse alcançada por uma parte da população. Embora se saiba que grande maioria da população mundial não seja sujeito de direitos humanos, este caso fez com que excluídos ousassem sonhar com direitos humanos, que de fato fossem efetivos. Diante disso, questiona-se, até que ponto o caso Sepur zarco foi uma prática contra-hegemônica? A fim de buscar respostas para este questionamento, se analisará o caso por meio dos cinco "ilusões" que Boaventura de Souza Santos, emprega como ferramentas para buscar concepções e práticas contra-hegemônicas de direitos humanos, a fim de verificar, até que ponto o julgamento de Sepur Zarco pode significar a milhares de mulheres vítimas desses crimes em tempos de conflito, justiça.

Palavras-chave: Sepur Zarco, Direitos Humanos, Violação, Guerra.

2. INTRODUÇÃO

A violência sexual em tempos de guerra dirigida contra o gênero feminino, só passou a ser alvo de pesquisas e debates no cenário internacional na década de 1990. Antes disso, o direito humanitário internacional o classificava como apenas uma violência contra o indivíduo.

Embora os crimes sexuais sejam tão antigos quanto a própria guerra, essa violência pareceu por muito ser “tolerável e justificável”, visto que não era questionada e nem debatida pelo direito penal internacional. Somente após a guerra fria, quando as reflexões feministas ganham espaço no âmbito das relações internacionais, que os crimes sexuais passam a chamar atenção. A compreensão de que este tipo de violência, nada mais é que uma prática sistemática utilizada nesses tempos,

como uma manifestação de poder empregado nos corpos das mulheres, demorou muito, para ser assim tipificada.

Diante disso, lembrar que as instituições estabelecidas para garantir a justiça, foram construídas por homens, sob um ponto de vista masculino, torna mais fácil a compreensão do porque esse tipo de crime demorou tanto a ser notado. Nesse ínterim, o caso Sepur Zarco se torna paradigmático por ser a primeira vez que um tribunal nacional se pronuncia sobre crimes sexuais em um conflito armado, ademais de caracterizar o crime sexual como estratégia amplamente utilizada pelo Estado para controlar, torturar e como forma de genocídio da população “inimiga” (ALVAREZ, B. C. et al, 2017).

Frente a esse histórico de tipificação de crimes sexuais serem julgados em tribunais penais internacionais, como casos específicos, e não como estratégia para “submeter, infundir terror, quebrar qualquer tipo de oposição, e massacrar o “inimigo interno”, por meio dos corpos das mulheres”, que o caso Sepur Zarco é tão importante (FULCHIRON, 2016, p. 395). Partindo dele, e da histórica vitória das mulheres q’eqchi’, questiona-se, até que ponto o caso Sepur Zarco foi uma prática contra-hegemônica?

A fim de responder esta questão, analisara-se o caso por meio da revisão bibliográfica e do aporte teórico de Santos (2014). Possui também natureza descritiva, uma vez que busca por meio das cinco ilusões elaborados por Santos (2014), ferramentas para buscar concepções e práticas contra-hegemônicas de direitos humanos. Pretendendo assim verificar, até que ponto o julgamento de Sepur Zarco pode significar a milhares de mulheres vítimas desses crimes em tempos de conflito, justiça.

3. VIOLAÇÃO EM TEMPOS DE GUERRA

Praticada amplamente por alemães e japoneses durante a Segunda Guerra Mundial, o estupro ocupou na história da guerra um objetivo primordial, o de humilhar e destruir totalmente as “pessoas inferiores” estabelecendo assim uma raça superior (MOORE, 2010). A invasão japonesa da China em 1937, retratada como “Estupro de Nanquin”, representou muito bem a brutalidade de um estado com o intuito de dominação racial, fazendo com que mulheres de todas as idades, classes ou estados físicos fossem submetidas a estupros, torturas e mutilação genital, nos primeiros meses de ocupação japonesa.

Pretensões de superioridade racial e políticas de violações sistemáticas das mulheres da população inimiga, foram replicadas em outros conflitos como no Paquistão Oriental ou Bengala (hoje Bangladesh), quando este declarou seu próprio estado. Milhares de mulheres Bengali foram estupradas com a única pretensão de superioridade étnica, a fim de punir os desertores. Estupros,

sequestros e prostituição forçada marcaram os nove meses de militares paquistaneses em Bengala. Toda essa violência empregada contra as mulheres, resultou em abortos, e infanticídios generalizados, uma vez que os Bengali não aceitaram os “filhos bastardos” dos paquistaneses. (RALLONZA, 2006, p. 12)

Nas guerras iugoslavas os “estupros” com intuito genocida, possuíam como objetivo a limpeza étnica, para assim destruir a composição étnica da população Bósnia e Croata (KESIC, 2001, p.6). Em Ruanda, a violência sexual contra as mulheres Tutsi, caracterizou parte de um projeto de destruir essa etnia como grupo político. Desta maneira, os estupros sistemáticos ocorridos nada mais foram que uma estratégia de aterrorizar e destruir a população Tutsi (FREDERICK, 2001, p. 39). Além de toda violência, a grande maioria dessas mulheres violentadas foram assassinadas e como se não bastasse o trauma, havia crianças não desejadas e estas ainda sofreram com doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, contraídas de seus agressores (HUMAN RIGHTS WATCH/AFRICA, 1996).

No entanto, quando busca-se verificar como estes casos foram tratados pelos Tribunais Penais Internacionais, verifica-se que estes foram caracterizados como crimes particulares, ou seja, não utilizados como estratégias de guerra, embora o fossem. O Tribunal de Nuremberg por exemplo, não conseguiu dar o devido reconhecimento para as vítimas, mesmo com o estatuto do tribunal colocando os estupros como parte de crimes contra a humanidade. Apesar de todas as provas sobre as violências sofridas, ninguém respondeu por estes, ficando assim os crimes perpetrados contra as mulheres, impunes.

O Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente foi capaz de trazer o estupro como um crime de guerra por primeira vez, e conseguiu processar com êxito um ex-comandante, General Tomoyuki Yamashita. Muito embora, muitas dessas mulheres não tenham experimentado justiça pelos crimes cometidos pelo exército japonês.

Como uma estratégia antiga, as violências sexuais não se restringiram as grandes guerras, guerras interestaduais utilizaram dessa prática de forma ampla, no entanto, os julgamentos destas avançaram se comparadas as demais. No Tribunal de Crimes Internacionais para a Antiga Iugoslávia (TPIJ), o avanço ocorreu com o reconhecimento específico no julgamento *Furundzija*, com o estupro como um crime de guerra e a escravidão sexual como um crime contra a humanidade. No entanto, a prática só foi encarada como genocídio no tribunal de Ruanda, especificamente no julgamento *Akaeye*. (STEINER AND ALSTON, 2000).

O que todos estes casos possuem em comum, é que os crimes sexuais jamais foram vistos como práticas de guerra e o Estado incriminado por tal estratégia, já que este de fato é um crime político (SEGATO, 2016). Diante desse retrospecto de crimes sexuais sendo negligenciados, que o

caso Sepur Zarco se torna um marco para casos de violações em tempos de guerra e por isso sua observação é tão importante para milhares de mulheres.

4. O CASO SEPUR ZARCO

O conflito armado na Guatemala que perdurou por 36 anos, deixou sequelas em uma parte da população que não era reconhecida como sujeito de direitos humanos. Historicamente mulheres e ainda mais, mulheres indígenas, ocuparam no Estado e na sociedade um espaço de silenciamento, por isso, atos perpetrados contra elas passaram impunemente durante muito tempo.

A busca por justiça pela violência sexual sofrida, no contexto do enfrentamento armado, está permeado por problemas estruturais em nossa sociedade. Colonialismo, racismo, misoginia e patriarcado se unem para calar e definir quem possui ou não direito a buscar justiça. Nesse contexto, embora as esperanças para que os responsáveis fossem responsabilizados fossem mínimas, diante de todo histórico das violências contra as mulheres, serem vistas como particulares, este caso é emblemático na luta, exatamente por romper com o silêncio e demonstrar como o Estado utilizou de violência e escravidão sexual como arma de guerra.

3.1 A comunidade de Sepur Zarco e a violência sexual durante o conflito

Sepur Zarco é uma pequena comunidade indígena localizada em El Estor, parte sudeste da Guatemala. O caso transcorre durante a guerra civil entre os anos de 1960 a 1996, dentro do marco da Guerra Fria, motivada principalmente pelo golpe de Estado que destituiu o presidente Jacobo Arbenz, iniciando assim inúmeros grupos contrários ao governo.

Em 1982 o exército invade casas em Sepur Zarco, desaparece e assassina os homens e os jovens que estavam organizados nos Comitês de Terras. As mulheres da comunidade que aí se encontravam foram violadas de forma massiva, em frente a seus filhos e nos mais distintos lugares, como igrejas e escolas. As e os sobreviventes, foram obrigados a deslocar-se ao redor do destacamento militar, para que o exército assim tivesse melhor controle sobre todos. As viúvas foram obrigadas a mudar-se para o destacamento militar a fim de “servir” e permaneceram reclusas e obrigadas a servir doméstica e sexualmente o exército entre um período de seis meses a seis anos. (ÁLVAREZ et al, 2017)

Embora algumas mulheres tivessem buscado refúgio nas montanhas, diante das dificuldades, foram ao longo tempo sendo forçadas a voltar a comunidade, seja por problemas de saúde ou por fome. As que se encontravam em cativeiro, permaneceram nessa situação independente do estado em que se encontravam ou se possuíam filhos. Ademais de toda violência sofrida, como aponta Álvarez et al (2017), os gastos decorrentes da lavagem dos uniformes e dos alimentos cozinhados eram

pagos por elas mesmas, fazendo assim com que estas tivessem que vender os poucos bens que possuíam, agudizando as condições de pobreza.

Com o acordo de paz firmado em 1996 e a suposta retomada da paz, o processo de justiça transitiva começa a dar seus indícios. Os atos cometidos durante o conflito começam a ser contados pelas mulheres, no entanto, a violência sexual cometida sistemática e massivamente contra as mulheres maias, passa a ser um dos silêncios mais importantes da história da Guatemala (FULCHIRON, 2016).

Somente em 2009, quinze mulheres q'eqchi e conjunto com outras mulheres da região decidem seguir pelo caminho da justiça penal, iniciando assim um litígio que perduraria por sete anos (UNIÓN NACIONAL DE MUJERES GUATEMALTECAS, 2017). A denúncia inicial foi realizada em 2011 e a partir daí se iniciaram as investigações por parte do Ministério Público. Em 2014 é ordenada a prisão dos acusados e em 2016 se inicia o debate público na Corte Suprema de Justiça, com a condenação dos acusados e a declaração de ato contra humanidade empregado pelo estado da Guatemala.

Desta forma, o caso Sepur Zarco é paradigmático por ser o primeiro caso que julga feitos de violência sexual, escravidão sexual e doméstica durante o conflito armado interno de maneira coletiva em uma corte nacional (ÁLVAREZ et al, 2017). E precisamente pelo histórico de tipificação de crimes sexuais, serem julgados em tribunais penais internacionais, como casos específicos, e não como estratégia para “submeter, infundir terror, quebrar qualquer tipo de oposição, e massacrar o “inimigo interno”, por meio dos corpos das mulheres”, que o caso Sepur Zarco é tão importante (FULCHIRON, 2016, p. 395).

Embora se saiba que grande maioria da população mundial não seja sujeito de direitos, este caso fez com que excluídos ousassem sonhar com direitos humanos, que de fato fossem efetivos. Diante disso, questiona-se, até que ponto o caso Sepur Zarco foi uma prática contra-hegemônica?

5. ANÁLISE DO CASO COMO PRÁTICA CONTRA-HEGEMÔNICA

A hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é inegável, no entanto, a grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos, mas sim objeto desse discurso. Santos (2014) coloca que se faz necessário perguntar como esses direitos humanos são realmente eficazes na luta dos excluídos e discriminados, ou ela a faz mais difícil?

Buscar direitos humanos contra-hegemônicos é se desvincular das concepções de matriz liberal e ocidental que concebem direitos humanos, como direitos individuais privilegiando direitos civis e políticos. Vale lembrar que os conceitos de lei e direito se adaptam a um individualismo

burguês que legitimaram a teoria liberal e o capitalismo. As ilusões de Boaventura são assim as ideias vistas como consenso, tantas vezes proclamadas e que se manifestam de distintas maneiras ao serem amplamente compartilhadas. Estas ilusões constituem o sentido comum dos direitos humanos convencionais e são divididos em cinco: a teleologia, o triunfalismo, a descontextualização, o monolitismo e o antiestatismo.

A primeira ilusão a teleologia, lê a história de frente para trás de forma que a história é vista como linear. Encara a “vitória” dos direitos humanos como um caminho lógico. Santos (2014) nos chama a atenção para esse trunfo dos direitos humanos, e como esse deu espaço a reconfigurações violentas, que oprimiram e dominaram por meio do discurso. No caso de Sepur Zarco, o entorno do conflito e a deposição do então presidente democraticamente eleito Jacobo Arbens Guzmán, foi claramente uma obra arquitetada pela CIA, em um período onde duas vertentes¹⁹ disputavam o poder. Sendo importante recordar, que um dos máximos expoentes dos direitos humanos no período, era representado, não por acaso, por uma dessas potências em disputa, que utilizou ostensivamente essa ferramenta com um meio de legitimar seu discurso e por fim a ameaça socialista.

A segunda ilusão o triunfalismo, é a ideia de que o triunfo dos direitos humanos é um bem humano incondicional. Reforça a ideia de que todos os demais princípios que disputavam com ele, eram inferiores ética e politicamente. Vale recordar que existiram outras gramáticas de dignidade humana como o socialismo, comunismo, nacionalismo e a revolução. Pensar que esse direito humano atualmente consagrado, que jogou com o poder das ideias por meio da força das armas, é visto como triunfo e sinônimo de progresso e vitória histórica, retira o fato de que para muitos, este é considerado como uma derrota histórica. No caso de Sepur Zarco, recordar que comunidades indígenas possuem sua própria forma de conceber dignidade humana e percebem a justiça neste caso como algo comunitário e não individual, é pensar como esta lógica triunfal dos direitos humanos muitas vezes cala, e não dá ouvidos a outras gramáticas. Ademais de perceber que nesse triunfo, a própria gramática indígena perdeu seu espaço, diante de uma lógica global de direitos.

A terceira ilusão, a da descontextualização, nos recorda que os direitos humanos são conhecidos como linguagem emancipatória desde as revoluções francesa e americana. O que não se diz, no entanto, é que desde então, este discurso foi utilizado como arma política em diferentes contextos. Depois de 1848, os direitos humanos já não serão mais parte da imaginação revolucionária, uma vez que no século XIX ela se separa da tradição revolucionária e passa a ser uma gramática despolitizada de transformação social, uma espécie de antipolítica como coloca Santos (2014, p. 27). Os direitos humanos foram subsumidos no direito do Estado e o Estado assumiu o monopólio da produção da lei e da administração da justiça. Isto explica por que a

¹⁹Refere-se sobre o período bipolar, disputa entre capitalismo, representado pelos Estados Unidos da América, versus comunismo, representado pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Revolução Russa, diferentemente das revoluções francesa e norte-americana que se levaram em nome da lei, se levanta contra ela.

Ligando esta ilusão ao caso específico aqui analisado, é necessário ater-se ao discurso dominante dos direitos humanos, que se ajustou às políticas liberais, ao desenvolvimento capitalista e também a um colonialismo metamorfoseado “(neocolonialismo, colonialismo interno, racismo, trabalho análogo a escravidão, xenofobia, islamofobia, políticas de imigração repressiva, etc.)”. Desta forma, o caso não passou mais de 30 anos no silêncio, por mero acaso, este permaneceu assim exatamente por não ver essas mulheres indígenas como sujeito de direitos.

Perceber que desde o início do conflito armado a luta sempre foi contra as populações originárias e suas reivindicações de terra, nos faz perceber por quem esses direitos humanos realmente reclamam historicamente, pelo capital e não pelas vidas e subsistência dos que mais necessitam. Outra questão fundamental, é constatar que mais uma vez os ditames ocidentais, brancos, e masculinos, que perpetraram essa violência, são os mesmos que imputaram uma pena com base em suas concepções, não partindo de uma lógica de justiça, desta população.

A quarta ilusão o monolitismo, é a negação ou minimização das tensões ou inclusive das contradições internas dos direitos humanos. Desde o princípio, os direitos humanos foram concebidos para uma parcela da população, recordando que os direitos do homem e do cidadão declarados na Revolução Francesa, não estão aí por casualidade. Como recorda Santos (2014, p. 29), desde o princípio os direitos humanos produzem ambiguidades, de que sua criação pertence a graus de coletividade. Quem são realmente cidadãos em seu Estado? Quais são as pessoas que tem de fato direitos? Comunidades indígenas como o caso de Sepur Zarco, eram vistas pelo Estado como “inimigos”, e as práticas de genocídio com a violação das mulheres, foram feitas como práticas sistemáticas para desprezar e acabar com o corpo, mente e espírito de toda uma comunidade. Pensar que os direitos humanos abarcam a toda humanidade, é desconhecer o que ocorre com milhares de imigrantes e refugiados, ademais do que ocorreu e ainda ocorre com indígenas, negros e LGBTI's que descem a um nível de humanidade quase visto como sub-humanos, por muitos Estados.

A quinta e última ilusão é o anti-estatismo. Desde as revoluções o Estado é central nas discussões sobre direitos humanos, no entanto, na fase atual, essa centralidade não reflete as transformações provocadas pelo neoliberalismo. A importante influência que os organismos internacionais, empresas multinacionais e a concentração da riqueza, possuem para reorganizar o Estado, diluem sua soberania e submetem-o a crescente influência de poderosos agentes econômicos. Essa ingerência reflete em governos democráticos subvertidos a mandatos com interesses minoritários, mas muito poderosos. No que tange ao caso Sepur Zarco, imaginar que a autonomia

do estado está condicionada ao capital e a poucos grupos com muita influência, nos faz pensar o por que a justiça é condicionada ao mercado e a quem interessa, que essa seja de fato realizada.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente os direitos humanos são a única gramática de oposição disponível para combater as violações perpetradas nos oprimidos. No caso aqui exposto, a revisão das cinco ilusões de Boaventura, colaboram para que possamos ver além do processo judicial, mas sim todo o entorno do caso.

Como visto, o caso Sepur Zarco é um marco para crimes sexuais, por primeira vez condenar um ato sistematicamente utilizado pelo governo, a fim de combater seus inimigos. Pensando desde a perspectiva feminista, realmente o caso é uma vitória e abre jurisprudência para que casos como esse, não sejam mais passados impunemente. Visto que casos como esse, historicamente foram concebidos como meros crimes contra honra e castidade dessas mulheres. Não as vendo como cidadãs e essas práticas como formas de genocídio de toda uma comunidade.

Necessário ressaltar também, que o caso só foi bem sucedido e tomou um rumo diferente dos demais, por ser levado pela peritagem como um caso desde o ponto de vista q'eqchi, ou seja, não ocidental, baseado na solidariedade e respeitando o fato de que estas mulheres, não se comunicam pelo o idioma oficial do Estado. A contribuição de Boaventura para a análise deste caso, é a de que mesmo em um caso tão emblemático, precisamos ver de quem e para quem estamos falando.

Repensar que o fato do caso ter sido bem-sucedido por ser um país latino-americano, também é importante, pois, imaginem se o mesmo ocorresse com os Estados Unidos e os danos causados as mulheres vietnamitas? Parar e repensar que o caso Sepur Zarco traz esperança é fundamental, mas perceber que nossas práticas muitas vezes são formas de acalmar ou silenciar outras reivindicações também são importantes. Considerar o porquê Estados, utilizaram e utilizam dessa prática, nos faz pensar como os corpos das mulheres são ainda vistos como propriedades masculinas, ademais de refletir para que mulheres a justiça foi feita? De que forma essa “justiça” é feita? E quando os demais casos de violência sexual em tempos de guerra, serão levados à justiça?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÁLVAREZ, B. C. et al. **Cambiando el rostro de la justicia**: Las claves del litigio estratégico del Caso Sepur Zarco. Guatemala: Alianza Rompiendo El Silencio y La Impunidad, 2017. 78 p.

FREDERICK, S. Rape: Weapon of Terror. **Global Publishing Inc**, 2001.

FULCHIRON, A. La violencia sexual como genocidio Memoria de las mujeres mayas sobrevivientes de violación sexual durante el conflicto armado en Guatemala. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, Ciudad de México, v. 228, n., p.391-422, set. 2016. Disponível em: <<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0185191816300538>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

HUMAN RIGHTS WATCH/AFRICA. Shattered Lives: Sexual Violence during the Rwandan Genocide and its Aftermath. London: **Human Rights Watch**, 1996.

MOORE, J. Confronting rape as a war crime. **CQ Global Researcher**, v. 4, n. 5, p. 105-130, maio 2010. Disponível em: <https://nobelwomensinitiative.org/wp-content/uploads/2011/05/CQ_Press_women_in_war.pdf>. Acesso em: 13 maio 2015>. Acesso em: 03 jun 2018.

RALLONZA, L. V. The masculinist state and the masculine project of war: (re)visioning the international criminal court as redress for war time rapes. **Miriam college-women and gender institute**, Philippines, 2006.

SANTOS, B. S. Derechos humanos, democracia y desarrollo. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, De justicia, 2014.

SEGATO, R. **Peritaje antropológico cultural de género. Guatemala: Mujeres transformando el mundo**, fev. 2016. Disponível em: <http://www.mujeertransformandoelmundo.org/sites/www.mujeertransformandoelmundo.org/files/descargas/ritasegatojuiciosepurzarco2016_-_parte_1.pdf> Acesso em: 03 jun 2018.

STEINER, H. and ALSTON P. International Human Rights in Context. London: **Oxford University Press**, 2000.

UNIÓN NACIONAL DE MUJERES GUATEMALTECAS. **La luz que vuelve: Juicio Sepur Zarco**. Primeira Edição, Guatemala, 2017.